



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 107/2014

Processo nº 76/2014

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

16/06/2014

ÀS 08:40 Horas

Ass.: 

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução nº 11/2014, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, que **ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 116, DA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

O presente Projeto de Resolução, visa alterar a redação de dispositivo da Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, que trata do encaminhamento dos requerimentos verbais devidamente aprovados em Sessão do Plenário.

Para tanto, pelo Projeto de Resolução apresentado pelo Nobre Edil, fica alterada a redação do § 2º do Art. 116, da Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, que **"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves"**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 ...

(...)

§ 2º Quando o requerimento for verbal, deverá o Vereador Propositor encaminhar o conteúdo ao setor de protocolos da Casa, no prazo de 24 h após a realização da Sessão em que for deliberado ou não, para o devido prosseguimento."

Ocorre que, segundo discorre o Nobre Vereador em sua justificativa, o requerimento verbal, atualmente, é realizado pelo Vereador Propositor e anotado pelo Secretário da Mesa Diretora, para encaminhamentos posteriores.

Todavia, todos os requerimentos verbais acabam sendo assinados pelo Secretário da Mesa, como se fosse de autoria deste e não do Vereador Propositor, vindo, portanto, a prejudicar os trabalhos do Vereador que encaminha as proposições verbais.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

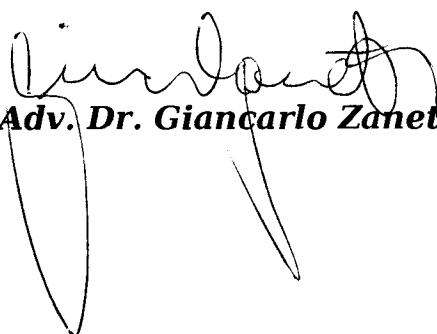
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Resolução, que **ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 116, DA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011,** apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878